



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2652/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.02.0027
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017
TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação de imóvel para instalação/acomodação da Escola do Legislativo.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Ao: Presidente da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Paracatu – MG, pessoa Jurídica de direito público, com sede na Praça JK, nº 449, Centro, Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001-96, representada pelo seu Presidente Vereador Ragos Oliveira dos Santos, portador do CPF nº 765.187.606-72, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria 2.652/2017, necessita alugar imóvel para instalação definitiva da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação”:

- **X- “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, vejamos o que se disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

- **“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade do administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponíveis previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2652/2017

expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília Jurídica, 1995.p.156).

MARÇAL Justem Filho leciona que:

- **“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: dialética, 2000.p.252).**

RAZÃO PARA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel denominado “Cine Teatro Santo Antônio”, situado na Rua Alexandre Silva, nº 285, bairro Centro, em Paracatu-MG, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Câmara Municipal, com área total construída de 524,10 M2, constituído sala de entrada com escritório lateral, salão amplo de aproximadamente 310 M2 com cadeiras dispostas em modelo de cine teatro, 02 banheiros, palco à frente do salão com 02 salas laterais, e um mezanino ao fundo.

A Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreiras Lages, instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal tem por objetivo promover capacitação dos servidores públicos e da comunidade em geral, com a promoção de cursos, palestras e exibição de vídeos e filmes.

A falta de espaço físico da Câmara Municipal, as características excepcionais e a localização do imóvel nas proximidades do edifício sede, tornam o referido imóvel ideal para alocação da Escola do Legislativo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram feitos pareceres técnicos específicos do referido imóvel, por 03 (três) imobiliárias locais, para determinação das condições e valor de mercado. A Comissão Permanente de Licitação observou que a média de preços está compatível e em conformidade com valores praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2652/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

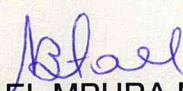
As despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

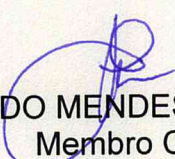
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação 2017.02.0027, vem emitir a presente declaração de dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

Desta forma, encaminhamos o presente processo a Vossa Excelência, para que entendendo a dispensa de licitação, proceda a Ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal e demais providências cabíveis para que surta os efeitos previstos em lei.

Paracatu-MG, 02 junho de 2017.


MARIA STAEL MPURA MACHADO
Presidente CPL


APARECIDA DALVA DA SILVA CUNHA
Membro CPL


EVANDO MENDES TEIXEIRA
Membro CPL

